

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3660/2001

Altera Art. 51, incisos I e II da Lei 3143/95 alterada pela Lei 3647/2001 e dá outras providências.

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 51, incisos I e II da Lei 3143/95, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51 – A alíquota do imposto é:

 I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, até 40.000 (quarenta mil)VRM (Valor de Referência Municipal);

- II nas demais transmissões:
- a) estimativa fiscal de valor até 40.000 (quarenta mil) VRM (Valor de Referência Municipal): 2%;
- b) estimativa fiscal de valor acima de 40.000 (quarenta mil) VRM (Valor de Referência Municipal): 2,5%."
- Art. 2º Os parágrafos 1º a 4º do referido artigo continuam inalterados, bem como os demais artigos da Lei.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2001. Registre-se e Publique-se Em Data Supra.

> Fernando Teixeira Pahim Prefeito Municipal

Maria Esther R. Segabinazi Sec.Munic. Administração Registro livro nº 22. Publicado em 19/06/2001.